

Lei nº 307  
do Município de São João Nepomuceno  
8/7/63 Adej. Secm.



= LEI Nº 307 =

Aumenta vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo municipal, ativo e inativo, um aumento de 80% sobre seus vencimentos/ e proventos, a partir de 1º de janeiro de 1964.

Parágrafo único - O vencimento do professorado não é atingido por aquela porcentagem, mas será fixado em R\$ . . .  
R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem cruzeiros) mensais ou . . .  
R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos cruzeiros) anuais, por professora, vigorando este aumento a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 2º - No corrente exercício, apurado um excesso/ de arrecadação disponível, até novembro, será ele distribuído percentualmente por todos os servidores, no mês de / dezembro.

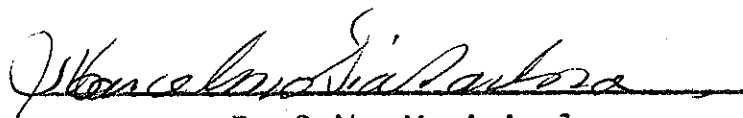
Art. 3º - Para fazer face à despesa com a distribuição de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito adicional especial.

Art. 4º - V E T A D O.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno / aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três.



- Prefeito Municipal -